



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

DECRETO Nº 6.521 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre os critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor e Vice-diretor dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Três Pontas.

O Prefeito Municipal de Três Pontas - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei 2.957, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Diretor e Vice-diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de provimento em comissão, a ser ocupado por Professor ou Especialista em Educação efetivos.

Art. 2º Para exercício dos cargos de Diretor e Vice-diretor, exigir-se-á:

I - graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena com formação pedagógica, em área de educação;

II - que não tenha sofrido pena disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores à data do registro da candidatura;

III - que apresente seu programa de gestão escolar para implementar o Plano de Desenvolvimento da Escola.

Parágrafo único. Exigir-se-á, ainda, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Três Pontas.

Art. 3º Estão excluídas do processo de indicação de candidatos ao cargo de Diretor, as escolas em que o cargo de Diretor seja de recrutamento amplo e as unidades escolares cujo número de turmas seja inferior a 05 (cinco).

Art. 4º Nas unidades escolares que tenham cargos de diretor e vice-diretor, serão apresentadas chapas.

Parágrafo único. Caberá vice-diretor nas unidades escolares que funcione em dois turnos e atenda, no mínimo, 08 (oito) turmas.

Art. 5º Os candidatos só poderão concorrer ao cargo de direção e vice-direção para a Unidade Escolar na qual estejam lotados.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 6º A indicação de candidatos para os cargos de Diretor e Vice-diretor Escolar será precedida de edital de convocação com prazo de 03 (três) dias para a inscrição do candidato.

§ 1º As inscrições para os candidatos ao cargo de diretor e vice-diretor escolar deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no horário e prazo estabelecidos no edital de convocação.

§ 2º Qualquer alteração na composição das chapas ou desistência do candidato, poderá ser feita dentro do período de inscrição.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido para as inscrições, a Secretaria Municipal de Educação convocará, mediante edital, as reuniões, onde os candidatos inscritos terão seus nomes submetidos à votação, pelo voto secreto, ou à aclamação, em assembléia constituída pela Comunidade dos Profissionais da Escola e pelo Colegiado Escolar.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - Comunidade dos profissionais da escola: professores, especialistas, pessoal técnico-administrativo e serviços de apoio, designados ou lotados na referida unidade escolar;

II - Colegiado Escolar: órgão representativo da Comunidade Escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas municipais, constituída em cada unidade escolar.

§ 2º O servidor que pertença ao segmento da comunidade dos profissionais da escola e do colegiado escolar, só terá direito a um voto.

§ 3º Os professores que detenham 02 cargos terão direito a votar pelos 02 cargos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 18 de fevereiro de 2009.


DR. GILMAR DO PAIVA
Prefeito Municipal